Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5500/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18626/2012
PROTOCOLO	:	1353983
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONCURSADO SICAP [2012]
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCURSADO PARA O CARGO DE GESTOR DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO – DETRAN/MS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – PELO REGISTRO.

Trata-se do processo de Atos de Admissão de pessoal Concursado, do Servidor JOILTON ROSA DOS SANTOS (CPF nº 890.354.611-34), nomeado através do Decreto "P" nº 2.344 de 11 de junho de 2012, em virtude de sua aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos – Detran/MS, conforme Edital de Homologação 27/2011 (Republicação), Publicado em 07/10/2011, para o cargo de GAT – Gestor de Educação e Segurança de Trânsito, no município de Campo Grande/MS, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no artigo 21, III c/c 34, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP), através da sua Análise Conclusiva nº ANC-7ICE-2790/2013 (peça 3), face ao exposto, esta Inspetoria concluiu opinando pelo Registro do Ato de Admissão de Pessoal do Senhor JOILTON ROSA DOS SANTOS.

O Ministério Público de Contas, através do seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-4217/2013 (peça 4), corroborando com análise da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, verifica-se a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente, se pronuncia no seguinte sentido:

I – **PELO REGISTRO DO ATO**, o que faz com lastro nas disposições insculpidas no artigo 329, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS 57 de 07 de junho de 2006.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observa-se que a remessa eletrônica dos documentos ao Tribunal de Contas, ocorreu dentro do prazo previsto, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I da OTJ nº 02, de 17 de março de 2010.

Analisando os autos, constatei que a nomeação do candidato ocorreu dentro do prazo de validade do Concurso Público e que o mesmo se encontra de acordo com a classificação obtida pelo candidato, cuja documentação se encontra dentro da legislação especifica.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1 – pelo **REGISTRO** do Ato de Admissão de Pessoal Concursado do Servidor **JOILTON ROSA DOS SANTOS** (CPF nº 890.354.611-34), nos termos do artigo 21, inciso III, c/c artigo 34, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

É a decisão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande, 27 de junho de 2013

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ayo